

PORTARIA

INQUÉRITO CIVIL nº 14.0695.0000025/2017-8

MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – FERNANDO HADDAD (EX-PREFEITO – MANDATO 2013/2016) – ROGÉRIO CERON DE OLIVEIRA (EX-SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS) – DESVINCULAÇÃO DE RECEITAS CORRENTES – AUTORIZAÇÃO PARA A TRANSFERÊNCIA DE VALORES DAS OPERAÇÕES URBANAS CONSORCIADAS, DA CIDE E DE ALVARÁS DE TÁXIS PRETOS PARA CONTA MOVIMENTO – EVENTUAL AFRONTA AO ARTIGO 76-B DO ATO DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 – APURAÇÃO DE EVENTUAL PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.

Chegou ao conhecimento da Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital, por força de reportagem publicada no jornal “O Estado de São Paulo” no dia 17/12/2016, com o título “*Haddad desvincula R\$ 315 milhões em receitas para fechar a gestão ‘no azul’*”¹, notícia de que o então Prefeito Fernando Haddad, por intermédio da edição de Decreto Municipal, desvinculou aproximadamente R\$ 315 milhões de fundos municipais e de contas abastecidas com a venda de títulos imobiliários para ‘socorrer’ o caixa geral da Prefeitura e ‘fechar o ano no azul’.

¹ Disponível em: <http://sao-paulo.estadao.com.br/noticias/geral,haddad-desvincula-r-315-milhoes-em-receitas-para-fechar-a-gestao-no-azul,10000095167>;

Consta que o Decreto Municipal nº 57.380, de 13 de outubro de 2016, editado pelo então Prefeito Municipal **FERNANDO HADDAD**, dispôs “*sobre a desvinculação de receitas correntes, em conformidade com o disposto no artigo 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal*”.

Através da Portaria SF nº 279, de 14 de outubro de 2016, editada pelo então Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico, Sr. **ROGÉRIO CERON DE OLIVEIRA**, ficou “*autorizada a transferência para a conta movimento do valor de R\$ 315.707.556,38 conforme cálculo de disponibilidade para desvinculação de receitas municipais constante do item II do anexo único*” daquele ato normativo.

Com efeito, da análise do referido anexo, observa-se que foram autorizadas transferências referentes às Operações Urbanas Consorciadas, à Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível – CIDE (Lei Federal nº 10.336/2001) e aos alvarás de táxis pretos (Decreto Municipal nº 56.489/2015), ao passo que o artigo 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias autoriza a desvinculação das receitas dos Municípios relativas a impostos, taxas e multas somente dos órgãos, fundos ou despesas, com exceção, dentre outros, nos casos de transferências obrigatórias e voluntárias entre entes da Federação com destinação especificada em lei (como no caso da CIDE).

Diante dessas circunstâncias, sendo necessária a coleta de outras informações para orientar a eventual tomada de providências legais e pertinentes, inclusive à luz da Lei nº 8.429/92, resolve o 70º Promotor de Justiça da Capital, designado para assumir as funções do 7º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital, instaurar o inquérito civil nº 14.0695.0000025/2017-8, nos termos do artigo 11 e seguintes do Ato Normativo nº 484-CPJ/06 e do artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, determinando as seguintes providências:

1. registre-se no SIS MP Integrado, apondo-se nas “informações complementares” o conteúdo da ementa supra;
2. autue-se, rubrique-se e numere-se a presente portaria de instauração de inquérito civil;
3. junte-se cópia da publicação desta portaria², assim que ocorrer³, certificando-se eventual decurso do prazo recursal⁴;
4. não havendo prejuízo ao interesse público, comuniquem-se o recém empossado Prefeito Municipal, Sr. JOÃO AGRIPINO DA COSTA DORIA JÚNIOR, e os Srs. **FERNANDO HADDAD** e **ROGÉRIO CERON DE OLIVEIRA**, por ofícios, com cópias da presente portaria e da notícia de fato, sobre a instauração deste inquérito civil⁵;

² Artigo 8º, inciso I, do Ato Normativo nº 484-CPJ/2006;

³ Artigo 121, parágrafo 2º, do Ato Normativo nº 484-CPJ/2006;

⁴ Artigo 15, §3º, do Ato Normativo nº 664/2010;

⁵ Artigo 20 do Ato Normativo nº 484-CPJ/2006 e artigo 15, inciso III, do Ato Normativo nº 664/2010;

5. officie-se ao atual Secretário Municipal da Fazenda, Sr. Caio Magale, solicitando que informe, no prazo máximo de dez dias, se com base no Decreto Municipal nº 57.380/1026 e na Portaria SF nº 279/2016, foram efetivamente transferidos valores de Operações Urbanas Consorciadas, da CIDE e de alvarás de táxis pretos (Decreto Municipal nº 56.849/2015) à conta movimento ou a qualquer outra conta do Município de São Paulo e, em caso positivo, informe as respectivas datas e montantes;
6. com cópia integral e digitalizada deste expediente, e com fundamento no artigo 74, § 2º, combinado com o artigo 75, ambos da Constituição Federal, do artigo 31 da Lei Municipal nº 9.167/80⁶ e no artigo 54 do Regimento Interno do E. Tribunal de Contas do Município de São Paulo – TCM, solicite-se à Corte de Contas do Município de São Paulo, via PGJ, a instauração de auditoria para a análise da matéria;
7. juntem-se cópias dos atos normativos atinentes ao objeto deste procedimento;
8. anote-se na capa dos autos o número do protocolo da peça de informação⁷;
9. anote-se na capa dos autos: “prazo prescricional: 31/12/2021”⁸;

⁶ Artigo 31 - O Tribunal conhecerá de representações que lhe sejam dirigidas, com fundamento no parágrafo único do artigo 72 da Lei Municipal nº 8.248, de 07 de maio de 1975, ou que envolvam matéria de sua competência;

⁷ Artigo 12, §8º, do Ato Normativo n.º 664/2010;

⁸ Artigo 35, parágrafo único, do Ato Normativo n.º 484-CPI/2006;

10. fica designada a Auxiliar de Promotoria Priscila de Lima Nogueira da Cruz, matrícula n.º 7224, para secretariar os trabalhos⁹;
11. cumpridas as determinações supra, no prazo máximo de cinco dias¹⁰, e com a resposta nos autos, tornem conclusos.

São Paulo, 20 de janeiro de 2017.

Otávio Ferreira Garcia
Promotor de Justiça

⁹ Artigo 33 do Ato Normativo n.º 484-CPI/2006 e Artigo 1º do Ato Normativo n.º 664/2010;

¹⁰ Artigo 9º, §2º, do Ato Normativo n.º 664/2010.